

Trabalhos de avaliação concluídos pela SAU no mês de maio

Monitoramento sobre indicadores estratégicos

Indicadores são informações quantitativas ou fatos relevantes que expressam o desempenho de um produto ou processo, em termos de eficiência, eficácia ou nível de satisfação, e que, em geral, permitem o acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo.

No contexto da gestão pública, podem ser usados para demonstrar a eficiência das organizações na utilização dos recursos públicos, verificar o cumprimento dos objetivos institucionais e o atendimento das metas estabelecidas pela administração, além de apoiar os processos de tomada de decisão.

A avaliação realizada pela SAU, em ação de auditoria integrada no âmbito da Justiça Eleitoral, objetivou verificar se os indicadores que medem o desempenho estratégico da gestão são eficientes, eficazes e efetivos.

Saiba mais sobre os benefícios fomentados pelas recomendações da SAU já implementadas e o que ainda pode ser aprimorado sobre a gestão dos indicadores estratégicos do TRE-RJ ([página 2](#)).

Avaliação sobre o Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos de transparência de gestão fiscal, conforme estabelece a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aos quais deverá ser dada ampla divulgação.

O RGF deve ser emitido a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos na lei e, no âmbito do Poder Judiciário, conterá comparativo do montante da despesa total com pessoal, apurada nos termos da lei, com os limites estabelecidos na LRF, correspondentes a percentuais da receita corrente líquida.

Além das disposições da própria LRF, o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, e orientações do Tribunal de Contas da União sobre a elaboração do Demonstrativo de Despesa com Pessoal auxiliam os responsáveis na elaboração do RGF.

Leia mais sobre a avaliação da SAU acerca do RGF do TRE-RJ, referente ao 1º quadrimestre de 2022 ([página 2](#)).

Nova lei de licitações e contratos e o mandado de boas práticas de governança

No âmbito das organizações públicas, governança é a aplicação de práticas de **liderança**, de **estratégia** e de **controle**, que permitem aos mandatários de uma organização pública e às partes interessadas **avaliar** sua situação e demandas, **direcionar** a sua atuação e **monitorar** o seu funcionamento, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e políticas públicas ([Referencial Básico de Governança Organizacional, TCU: 2020](#)).

A adoção de boas práticas de governança tem-se tornado um imperativo para as organizações públicas e privadas. Esse movimento vem ganhando força com a incorporação, na legislação nacional ordinária, de conceitos mandatários relacionados ao tema.

Por exemplo, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) promove a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica como atenuantes na imposição de sanções pela prática de atos contra a administração pública.

A Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) estabelece que o estatuto das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverá observar, entre outros meios, regras de governança corporativa e de transparência, de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, implantação de área de *compliance* e auditoria interna.

Mais recente, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), cuja observância passará a ser obrigatória a partir de abril de 2023, concebe um

verdadeiro sistema de práticas de governança das contratações, determinantes para a administração pública.

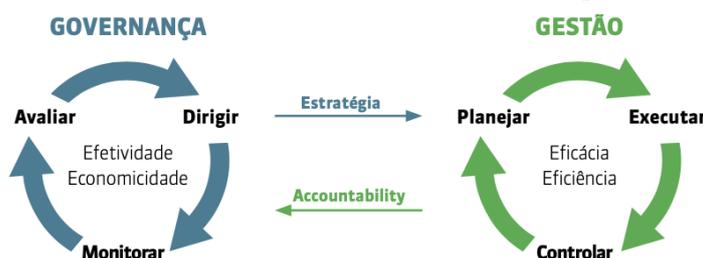
Já em seus primeiros artigos, a nova lei estabelece que “a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os

objetivos do processo licitatório, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Em capítulo dedicado ao controle das contratações, destaca-se que elas deverão se submeter a práticas

contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo e sujeitar-se-ão a três linhas de defesa, com inspiração no modelo desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors*), que o [SAU Informa – edição 3](#) detalha em artigo específico.

No inteiro teor do novo estatuto, boas práticas de governança, associadas aos mecanismos de liderança, estratégia e controle, ganham força normativa, a demandar atenção dos órgãos de governança da administração pública e prévia adequação do direcionamento das unidades responsáveis pela gestão das contratações.



Auditoria externa no Fundo Eleitoral

TCU inicia auditoria no processo de análise de prestações de contas do FEFC

O Tribunal de Contas da União deu início a auditoria operacional e de conformidade no processo de análise de prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instituído pelas Leis 13.487 e 13.488/2017, o FEFC, também conhecido como Fundo Eleitoral, foi criado para compensar o fim do financiamento de campanhas eleitorais mediante doações de pessoas jurídicas, por decisão do Supremo Tribunal Federal em 2015.

O FEFC é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral. Para 2022, os partidos políticos terão R\$ 4,9 bilhões para promover seus candidatos durante as eleições. A distribuição é feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, com base nos parâmetros definidos em lei.

Compete aos tribunais da Justiça Eleitoral a análise e o julgamento das prestações de contas dos partidos e candidatos beneficiados com recursos do FEFC.

Por dever constitucional de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (CF, art. 74, IV), a SAU participou de reunião com a equipe de auditoria do TCU – em que foram abordados os objetivos do trabalho e os elementos que devem subsidiar sua fase de planejamento –, e vem dispondo orientações à unidade incumbida da análise das prestações de contas do FEFC no TRE-RJ para que as requisições da auditoria sejam prestadas de forma tempestiva e satisfatória, alvo para o qual a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Ascepa) vem direcionando esforços.

A SAU considera a auditoria do TCU uma oportunidade para identificação de pontos a serem aprimorados nesse relevante processo de trabalho da Justiça Eleitoral.

Recomendações da SAU promovem aprimoramentos da gestão de indicadores estratégicos



Em maio, a SAU concluiu o [Relatório de Monitoramento 3/2022](#), resultado da verificação sobre o cumprimento das recomendações expedidas à administração do TRE-RJ, no Relatório de Auditoria 9/2019, no contexto de ação

integrada de auditoria da Justiça Eleitoral, que teve por objeto os indicadores estratégicos do Tribunal vigentes para o sexênio 2016-2021.

Das 13 recomendações monitoradas, 8 foram consideradas integralmente implementadas (61,54%), 4 parcialmente implementadas (30,77%) e 1 não mais aplicável. Os percentuais de recomendações integral ou parcialmente implementadas demonstram o esforço da administração para o aprimoramento da gestão estratégica, com enfoque nos indicadores estratégicos.

Entre as ações adotadas pela gestão, em atendimento às recomendações de auditoria, destacam-se (i) a retomada da medição de indicadores de apoio que não estavam sendo mensurados, (ii) a avaliação da relevância desses indicadores para a estratégia da instituição e (iii) a reformulação do indicador que avaliava o esforço e a efetividade das ações do TRE-RJ no combate a ilícitos eleitorais, para expressar de forma mais consistente o

desempenho do Tribunal quanto à finalidade pretendida. Além disso, foi realizada (iv) a revisão da definição e a fórmula de cálculo de indicadores cujos resultados eram expressos de forma absoluta, (v) a retificação da ficha do indicador que mensurava a execução planejada do orçamento de custeio (exceto iniciativas estratégicas), (vi) a aprovação da Matriz de Competências Gerenciais, (vii) o recálculo das variáveis que compunham o índice de atendimento da demanda por sistemas e automação de rotinas e (viii) a avaliação da conveniência de partição desse indicador.

Dentre as recomendações parcialmente implementadas, destacam-se a adequação das metas atribuídas a indicadores cujo desempenho evidenciava subdimensionamento, a adequação dos parâmetros de cálculo de indicadores para que seu resultado refletisse a realidade que se pretendia medir e o direcionamento de esforços para promover a medição correta dos indicadores de apoio vinculados ao índice de agilidade - 1º grau e para traçar diagnóstico das instalações prediais dos imóveis do TRE-RJ.

Os resultados do monitoramento foram encaminhados à Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPLAN), como subsídio para a identificação de oportunidades de melhoria na gestão dos indicadores que compõem o Plano Estratégico atualmente em vigor (sexênio 2021-2026).

A Seção de Auditoria de Governança Institucional e Processos Finalísticos (SEAUGI) foi responsável pelo trabalho.

SAU avalia o Relatório de Gestão Fiscal e recomenda medidas de conformidade



Em cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o TRE-RJ emitiu o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2022 e lhe deu publicidade.

No âmbito do Poder Judiciário, o RGF deve conter comparativo

do montante da despesa total com pessoal – apurada nos termos da lei – com os limites estabelecidos na LRF, que correspondem a percentuais da receita corrente líquida.

Antes do fim do prazo para a emissão e publicação do RGF, a receita corrente líquida é divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional e os

dados sobre o montante da despesa com pessoal são disponibilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Para além das disposições da própria LRF, auxiliam os gestores responsáveis pela elaboração do RGF, o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, as orientações do TCU sobre o preenchimento do modelo de Demonstrativo da Despesa com Pessoal e, na Justiça Eleitoral, os normativos do TSE sobre o tema.

Em análise sobre a conformidade do RGF, a SAU enfatizou, com base nos aludidos referenciais, a necessária atenção no controle da competência das despesas que não devem ser computadas para fins de apuração da despesa líquida com pessoal e recomendou a adoção de medidas de conformidade.

A avaliação foi realizada pela Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária (SEAUPI).

Outros trabalhos recém-realizados e em andamento na SAU

- **Auditoria sobre a Gestão da Segurança da Informação:** em fase de planejamento; ação integrada de auditoria no âmbito da Justiça Eleitoral (SEAUPI).
- **Auditoria sobre a Maturidade da Gestão de Riscos:** em fase de planejamento; fomenta a implementação e operacionalização da gestão de riscos e processos subjacentes (SEAUGI).
- **Auditoria sobre Análise das Demonstrações Financeiras:** em fase de execução; fomenta o uso da técnica como subsídio para tomadas de decisão pela administração (SEAUPI).
- **Monitoramento sobre Fiscalização Técnica da Execução Contratual:** em execução; avalia a implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria 6/2019 (SEAULI).
- **Monitoramento sobre Planejamento das Contratações de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (Estimativa de Preços):** em execução; avalia a implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria 2/2019 (SEAULI).
- **Monitoramento sobre Regularidade das Licitações:** em execução; avalia a implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria 10/2019 (SEAULI).

- **Monitoramento sobre Gestão do Almoxarifado:** em execução; avalia a implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria 8/2015 (SEAULI).
- **Monitoramento sobre Fiscalização e Pagamento de Contratos de Prestação de Serviços com Mão-de-Obra Dedicada:** em elaboração de relatório; avalia a implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria 9/2017 (SEAULI).
- **Avaliação do Cumprimento da Obrigação de Prestar Contas - exercício 2021:** relatório preliminar apresentado às unidades auditadas; verifica a aderência das informações divulgadas no sítio do Tribunal na internet e no Relatório de Gestão às normas do TCU (SEAUGI).
- **Análise de Atos de Pessoal:** análise e opinião quanto à legalidade de 10 atos de admissão e 1 de aposentadoria emitidos pelo TRE-RJ, a serem apreciados pelo TCU para fins de registro (SEAUPI).

Responsável: Carlos Eduardo de Queiroz Pereira
Secretário de Auditoria Interna do TRE-RJ